

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à av. Brasil, nº 591, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pela presidente, vereador **Ilso Antonio Monteiro Vasques**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG: 14.722.688-SSP/SP, e do CPF: 084.756.158-56, residente e domiciliado na rua José Sidnei Ferris, 81, Bálamo/SP, doravante denominada **LOCATÁRIA**; e de outro lado o **Sr. João Pires Sobrinho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 20.965.413 SSP/SP, e do CPF: 121.741.568-81, residente e domiciliado na av. Brasil nº 591, fundos, Bálamo/SP, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel de sua propriedade, localizado à av. Brasil, nº 591, nesta cidade de Bálamo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se para o fim específico de instalação da sede provisória da Câmara Municipal de Bálamo, ficando expressamente vedada a alteração da destinação prevista neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato de locação terá início no dia 08 de janeiro de 2016, para terminar no dia 31 de julho de 2016, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, exceto em caso de renovação da avença.

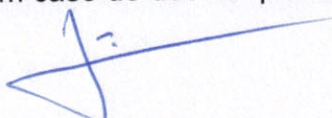
CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato de locação é de R\$ 11.032,00 (Onze mil e trinta e dois reais), sendo que o aluguel será pago em 07 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.576,00 (Um mil quinhentos e setenta e seis reais) cada uma, a serem pagas, pontualmente, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, na sede da LOCATÁRIA, iniciando-se o vencimento dos aluguéis em 24 de janeiro do corrente.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento pontual do aluguel, implica num acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA SEXTA - Além dos valores referentes aos aluguéis a LOCATÁRIA também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

a) todas as despesas de conservação do prédio, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel, exceto pela conta de água, que ficará á cargo do locador;

b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.



§ 1º - A LOCATÁRIA, a pedido do LOCADOR, deverá apresentar os comprovantes de pagamento das tarifas luz referentes ao mês anterior, sob pena de ser constituído em mora na obrigação principal.

§ 2º - A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências ao Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, podendo levantar as benfeitorias úteis e voluptuárias, desde que não comprometam a estrutura nem causem dano no imóvel.

§ 1º - As benfeitorias necessárias para adaptar o imóvel às atividades de funcionamento da LOCATÁRIA, ficam desde já autorizadas pelo LOCADOR.

§ 2º - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR.

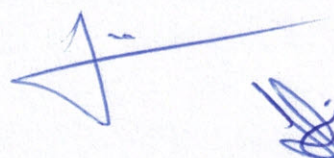
CLÁUSULA NONA - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, a LOCATÁRIA estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA - A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.



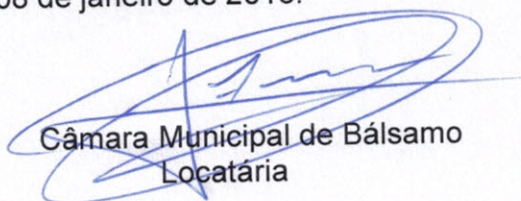
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A locatária poderá rescindir o contrato para efeitos de mudança de sua sede, a qualquer tempo, sem qualquer direito a indenização a favor do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

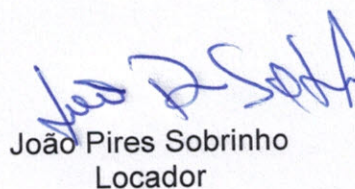
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 08 de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de Bálamo
Locatária



João Pires Sobrinho
Locador

Testemunhas:

.....

.....